



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 1.996, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.606, DE 31
DE DEZEMBRO DE 2003, “QUE DISPÕE
SOBRE O ISSQN”.**

O povo do Município de Nova Era, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aumenta a alíquota do imposto para os serviços constantes dos itens 7 e 21 e seus sub-itens da lista anexa à Lei Municipal nº 1.606/2003.

Art.2º. O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º - A alíquota dos impostos constantes da lista anexa é de 3% (três por cento), exceto em relação aos serviços constantes no item 12 e seus sub-itens, cuja alíquota é de 4% (quatro por cento) e itens 7,15 e 21 e seus sub-itens, cuja alíquota é de 5% (cinco por cento)”.

~~Art. 3º. Ficam inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.907, de 23 de abril de 2015.~~ (Revogado pela Lei Municipal Nº. 2.000, de 4 de fevereiro de 2016)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a lei 1.817/2010.

Nova Era, 29 de dezembro de 2015.

**Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada em 29/12/2015.